

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



**CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC**

**Saiba como utilizar esse
novo serviço do Poder
Judiciário**

Apoio



IBMASC
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIOS ADEQUADOS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

SALVADOR
2016

Conheça o Cejusc

Salvador

2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
1º Vice Presidente

Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
2º Vice Presidente

Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor Geral de Justiça

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Corregedoria das Comarcas do Interior

ELABORAÇÃO - IBMASC

Rejane Ramos Dantas Lisboa

Gabriela de Oliveira e Teles

Maria Victória Braz Borja Rodrigues

Juliana Guanaes Silva de Carvalho Farias

EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO – NUPEMEC-BA

Silvio Maia da Silva

NUPEMEC-BA

5ª. Avenida do CAB nº 560, sala 303, CEP 41.745-971, Salvador-BA

Telefone: (71) 3372-5077

http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

Apresentação

Atualmente fala-se muito acerca da crise no Poder Judiciário brasileiro, em virtude da morosidade e do alto custo do processo, que dificulta a resolução das lides em tempo razoável.

Em razão disso, surgem várias propostas de solução para essa crise, estando a maioria delas inseridas no novo Código de Processo Civil, entre as quais se destaca o emprego da mediação e da conciliação, como métodos consensuais ideais para a solução da maioria das controvérsias.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo como base a Resolução nº 125/2010, do CNJ, a Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015) e o novo CPC (Lei n. 13.105/2015), editou a Resolução n. 24/2015, que regulamenta a política estadual de mediação e conciliação e cria os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), como órgãos responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais e estimula o desenvolvimento de programas destinados a auxiliar e orientar a autocomposição.

Assim, o presente guia tem por finalidade fornecer informações necessárias para o conhecimento acerca do funcionamento dessa prática, destinado a todos que utilizarão o sistema CEJUSC, por meio de uma linguagem simples e objetiva.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O SISTEMA CEJUSC

Olá, iremos mostrar nessa conversa informal como o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia vem fomentando a cultura do consenso.



Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão (art. 1º e § 1º, da Resolução CNJ n.125/11/2010).



O que é o NUPEMEC?

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) foi instituído pelo Decreto Judiciário nº 247/2011 e tem a sua atividade regulamentada na Resolução n. 24/2015. Ele é o órgão central incumbido do planejamento e coordenação das unidades de mediação e conciliação do Poder Judiciário e pelo desenvolvimento dos programas destinados à capacitação e estímulo à autocomposição.





O que é o CEJUSC?

Os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) são unidades destinadas precipuamente à realização de sessões e audiências de mediação e conciliação. As atividades do CEJUSC compreendem a autocomposição processual, pré-processual e o setor de cidadania.



O que é atividade pré-processual?

Pré-processual é a autocomposição resultante de mediação ou conciliação de qualquer questão que ensejaria o ajuizamento de procedimento judicial. De acordo com o art. 21, da Resolução TJBA 24/2015, não haverá cobrança de custas em relação a esse procedimento, quando a questão cível tiver valor igual ou inferior a 40 salários mínimos. Os casos de família ficam dispensados do pagamento de custas, exceto os acordos que resultem em transmissão de propriedade de bem de valor superior ao do limite de isenção do IPTU.

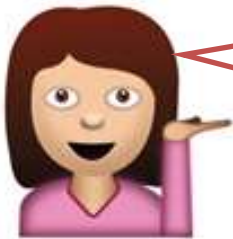


Como eu faço para resolver um problema no CEJUSC?

Você deve comparecer ao CEJUSC e relatar o seu problema.

Será redigido um Termo Inicial do Procedimento, designada uma audiência de mediação ou conciliação e expedido um convite para a outra parte.

O procedimento pré-processual é encerrado depois de realizada a tentativa de autocomposição. Havendo acordo, um termo será assinado pelas partes. Não ocorrendo a solução consensual, o procedimento será dado por concluído, ocasião em que a parte receberá orientação sobre como buscar outra via de solução para a questão não resolvida.



Quais são as questões que podem ser objeto de autocomposição pré-processual no CEJUSC?

Todas as questões transacionáveis. Por exemplo: Divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento de relação de parentesco, regulamentação da convivência familiar, guarda dos filhos menores e incapazes e partilha de bens, dissolução de sociedades empresárias, assim como as matérias previstas no art. 3º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, até o limite de 40 salários mínimos.



O que faz o setor processual?

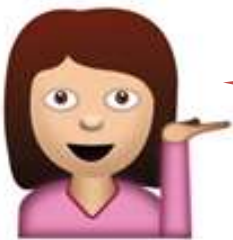
É o setor que realiza a audiência de conciliação ou mediação de uma questão já ajuizada.

Nesse, caso, o Juiz da Vara deve encaminhar o seu processo para tentativa de solução no CEJUSC.

Não haverá cobrança de custas por esse serviço.

Se as partes desejarem, poderão recorrer ao trabalho de mediadores de Câmaras Privadas de Mediação.

No final deste Guia existe um fluxograma que resume os procedimentos adotados no CEJUSC.



Quais matérias serão atendidas no setor processual?

Em comarcas com varas especializadas, a estruturação dos CEJUSCS observará a mesma organização das varas. Assim, para cada grupo de varas (família, cíveis e comerciais, relação de consumo e fazenda pública) haverá um CEJUSC específico.



O que é conciliação?

É meio autocompositivos de solução de controvérsias, em que um conciliador, terceiro neutro e imparcial, através de técnicas próprias do procedimento auxilia as partes no estabelecimento da comunicação, participando da construção do acordo, podendo efetuar sugestões.





O que é mediação?

É meio autocompositivo de solução de controvérsias, em que um mediador terceiro neutro e imparcial, através de técnicas próprias do procedimento, auxilia as partes na retomada da comunicação, sem, no entanto, interferir no acordo realizado, o qual é genuinamente produzido pelas partes.

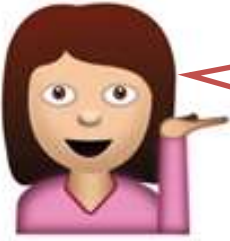


Quais as situações adequadas à utilização de conciliação?

Nos casos em que não existe vínculo anterior entre as partes (novo CPC, art.165, § 2o).

A distinção entre a mediação e a conciliação refere-se à quantidade de vínculo existente entre os litigantes.. Deste modo, a conciliação é mais adequada em situações circunstanciais, como a discussão acerca de um acidente de trânsito, em que as pessoas não se conhecem. Já a mediação é mais adequada para os casos de família, amizade, vizinhança, dentre outros.

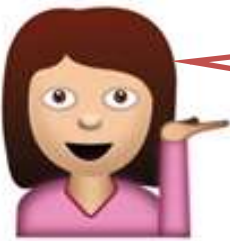




Quais os requisitos necessários para que o juiz designe a audiência de conciliação ou mediação?

O Novo CPC, no art. 334, dispõe acerca da audiência de conciliação ou de mediação. Ele determina que o Juiz deve designar audiência de mediação ou conciliação quando:

- 1) A Petição Inicial preencher os requisitos essenciais,
- e 2) Não for caso de improcedência liminar do pedido.



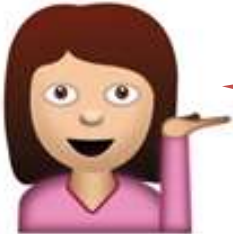
Qual o prazo para o agendamento da audiência?

Ainda no mesmo art. 334 o novo CPC estabelece que a audiência de conciliação ou de mediação deve ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 dias de antecedência.



Quantas sessões ou audiências de mediação ou conciliação serão necessárias?

O art. 334, § 2º, dispõe que poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 meses da data de realização da primeira sessão.



Existe possibilidade da audiência não acontecer?

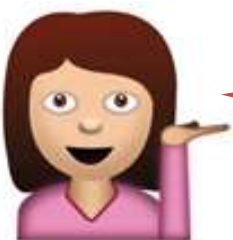
O art. 334, § 4º, dispõe que a audiência não será realizada, se:

- 1) ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, e
- 2) quando não se admitir a autocomposição.



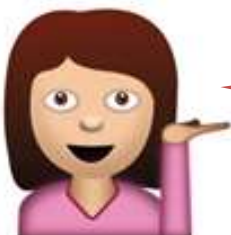
De que maneira as partes poderão manifestar desinteresse em não participar do procedimento de mediação ou

O art. 334, § 5º, estabelece que o autor deverá indicar na petição inicial o seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, com 10 dias de antecedência, contados a partir da data da audiência.



O que acontece se uma das partes, ou as duas não comparecerem a audiência de mediação ou de conciliação?

O novo CPC dispõe que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor da União (art. 334, § 8º).



As partes devem estar acompanhadas de advogado?

O § 9º do art. 334, estabelece que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.



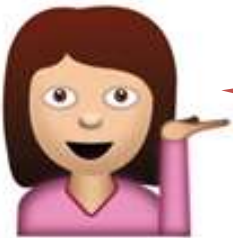
Qual o papel do advogado na audiência de conciliação ou mediação?

A atuação do advogado será muito importante, porque ele poderá prestar a assistência necessária para que o seu cliente possa ter a segurança para formalizar um acordo.



Caso não haja acordo, o advogado da outra parte poderá utilizar as minhas afirmações efetuadas na audiência de conciliação ou mediação para produzir prova contra mim?

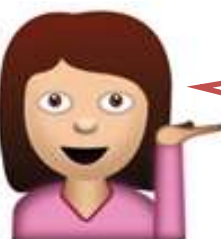
A Lei de Mediação, no art. 30, obriga as partes, seus prepostos, advogados e assessores técnicos à confidencialidade sobre declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito; reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação; manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador; documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.



Entendi, mas o advogado não está obrigado a se empenhar na defesa do seu cliente?

Sim, mas nesse caso o § 2º, do art. 30, da Lei de Mediação determina que a prova apresentada em desacordo com o disposto no referido artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial, isto é, a prova não será válida.

Além disso, o novo Código de Ética da Advocacia, aprovado pela Resolução nº 02/2015, do Conselho Federal da OAB, no art. 2º, parágrafo único, VI, estabelece que é dever do advogado “estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”.

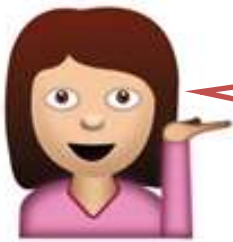


Eu tenho que apresentar a minha defesa na audiência de conciliação ou mediação, caso não haja acordo?

Como você percebe, o legislador proporcionou um ambiente totalmente seguro para as partes possam negociar um provável acordo com tranquilidade, sem qualquer possibilidade de prejuízo.

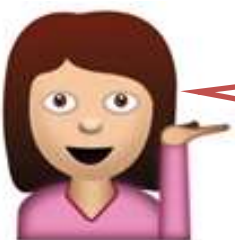
Por isso é que existem regras como a da confidencialidade, bem como a de que o prazo para a defesa só começa a correr depois da audiência, caso não haja acordo.

Assim, a lei impôs uma pausa à litigiosidade nessa fase processual, em que as partes devem ficar totalmente despreocupadas com estratégias de defesa processual.



Qual é o papel do conciliador e do mediador?

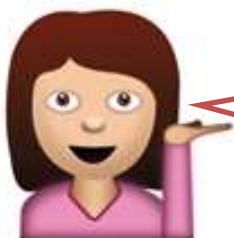
Como afirmado no § único, do art. 1º, da Lei nº 13.140, a mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório que auxilia e estimula as partes a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. Assim, embora ele presida a audiência, o seu papel não deve ser confundido com a de uma autoridade à qual devem ser apresentados requerimentos. O seu objetivo é a obtenção de um acordo que satisfaça às partes.



E se eu não desejar o acordo?

Embora um acordo possa se revelar a melhor solução para uma demanda, ninguém poderá ser obrigado a celebrá-lo.

Você também não pode ser obrigada a permanecer em procedimento de mediação contra a sua vontade (art. 2º, § 2º, da LM), mas o seu comparecimento é obrigatório para que, depois de ouvidas às regras da audiência, possa livremente se manifestar sobre a conveniência de nela permanecer e estabelecer uma discussão visando uma solução consensual.



Quais os resultados possíveis na audiência de mediação ou conciliação e suas consequências?

Na mediação processual, havendo acordo, um termo será redigido e assinado. O processo retorna para a vara de origem para homologação.

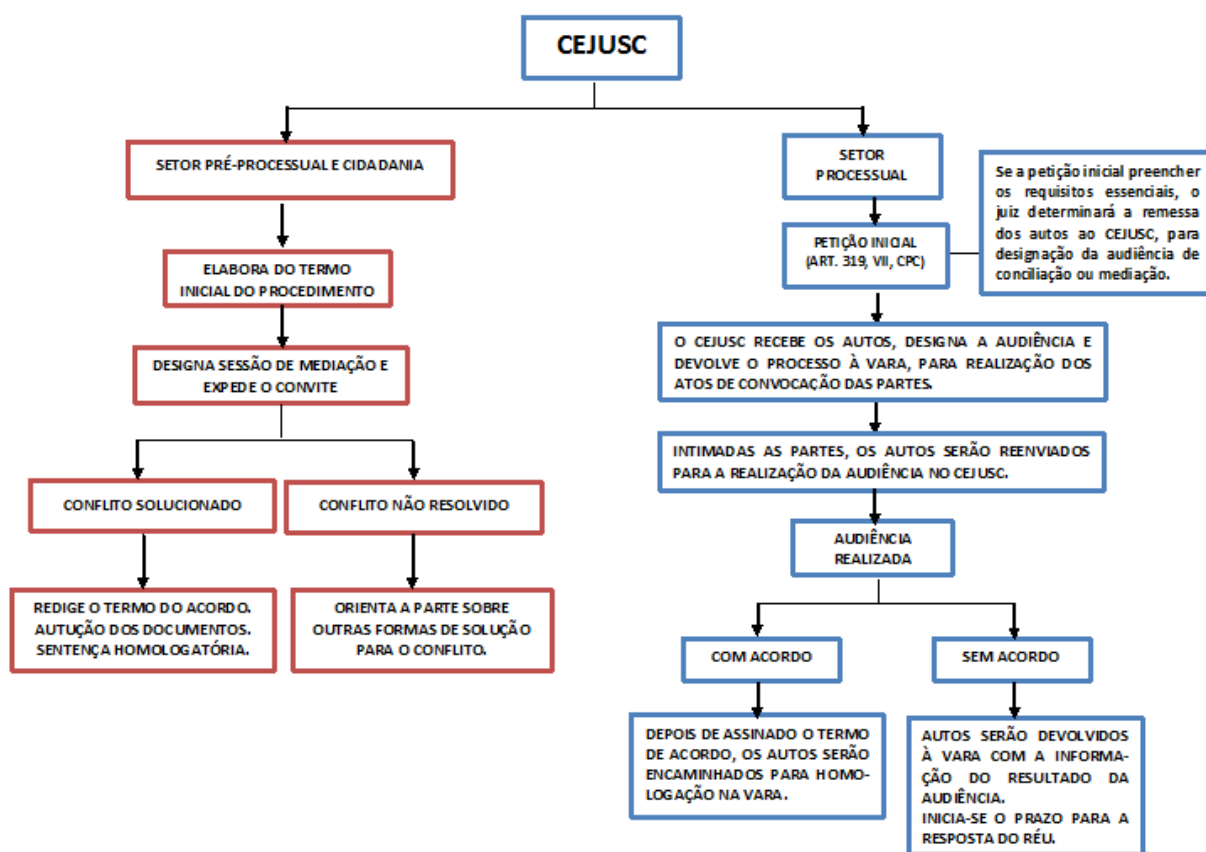
Não havendo acordo, os autos retornam para a vara de origem para prosseguimento da demanda. Inicia-se o prazo para a apresentação da defesa.



Veja também o fluxograma dos procedimentos adotados no CEJUSC



FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



Agora você já conhece mais sobre o CEJUSC e sobre a política pública implementada pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

Mais informações poderão ser encontradas acessando o link

http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=1



Bibliografia

_____. Lei de Mediação n. 13.140 de 26 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm.

_____. Novo CPC. Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm

_____. Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010, CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>.

_____. Resolução n. 02/2007. Publicada no DPJ de 27 e 28 de janeiro de 2007, alterada pela Resolução n. 08/2007, publicada no DPJ de 22 de junho de 2007.

_____. Resolução n. 24/2015. Publicada no DPJ de 11 de dezembro de 2015.

Endereços:

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

5ª. Avenida do CAB nº 560, sala 303, Telefone: 3372-5077, CEP 41.745-971, Salvador-BA

Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) – Varas de Família

Fórum das Famílias: Rua do Tingui, Térreo, Nazaré, CEP 40.040-310, Telefones 3320-9790 e 3320-6648, Fax 3320-6623

Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) – Varas de Relação de Consumo

Anexo Prof. Orlando Gomes, Praça D. Pedro II, térreo, Campo da Pólvora, CEP 40.040-900, Telefones: 3320-6642 (atendimento), Secretaria: Ramais 6644/6645, Sala do Defensor/Promotor: Ramal 6640

Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) – Varas Cíveis e de Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora, Subsolo, CEP 40.040-900

Para maiores informações sobre os órgãos integrantes do sistema CEJUSC consulte o link:

http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com_content&view=article&id=5&Itemid=7



**CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC**



IBMASC
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIOS ADEQUADOS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS